



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 490ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MS, realizada em 06 de setembro de 2018.

1 Às treze horas e trinta minutos (13h30) do dia seis de setembro de dois mil e dezoito (2018),
2 na Universidade Federal da Grande Dourados, sito na Rodovia Dourados – Itaum Km 12 –
3 na cidades de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada
4 de Agronomia em sua (490ª) quadrocentésima nonagésima Reunião Ordinária, sob a
5 Coordenação do Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. **01 - Abertura, verificação do**
6 **"quorum" e justificativas de faltas de Conselheiros. Presentes os Senhores(as)**
7 **Conselheiros(as):** JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA,
8 ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO
9 BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA
10 DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI,
11 MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS
12 LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO
13 GAVA. **Ausências Justificadas:** Nihil. **Ausências Justificadas fora do prazo regimental:**
14 **Nihil. Ausências Injustificadas:** DANIEL SOUZA DE BARROS. **02 - Leitura, discussão e**
15 **aprovação da Ata Anterior.** Não havendo manifestação foi aprovada por unanimidade a Ata
16 da 489ª Reunião Ordinária de 08/08/2018. **03 - Participação de Profissionais**
17 **Interessados.** Nihil. **04 – Expediente. 4.1 – Correspondências: 4.1.1 – Excepcionalidade.**
18 **Nihil. 4.1.2 - Recebidas Providências. 001P – DECISÃO N. 2687/2018 – CEA. DECISÃO**
19 **N. 1270/18 – CEA - Manual de Fiscalização e Procedimentos na modalidade Agronomia. À**
20 *pedido do Coordenador foi enviado a todos os Conselheiros a versão final do Manual de*
21 *Fiscalização e Procedimentos na modalidade Agronomia pelo E-mail n. 207/2018 – DAT de*
22 *10/07/2018, conforme despachado na DECISÃO N. 2119/2018 – CEA. (Transferida da*
23 *reunião anterior.).* A Câmara decidiu por transferir o assunto para próxima reunião e ainda
24 encaminhar o expediente aos Conselheiros para contribuição. **002P – PROTOCOLO N.**
25 **F2018/052056-8 – REQUERIMENTO – JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO.** Requer revisão
26 de atribuição. Considerando que o profissional Técnico em Agropecuária JORGE HENRIQUE
27 DE ARAÚJO possui as seguintes atribuições anotadas em seu registro: artigos 6º e 7º do
28 Decreto nº 90.922/85, combinados com o artigo 1º do Decreto nº 4.560/02, respeitando os
29 limites de sua formação e de conformidade com o parágrafo único do artigo 84º da Lei
30 5.194/66, possui atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais; Considerando
31 que o profissional é possuidor de curso de especialização para técnico de nível médio em
32 Georreferenciamento de Imóveis Rurais; Considerando a Resolução 1.073/2016 do Confea,
33 em seu Art. 3º, cito: Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos
34 de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35 Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I –
36 formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; § 3º Os
37 níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já
38 registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os
39 requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de
40 atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida
41 nesta resolução; Considerando que o profissional atendeu ao que dispõe a Resolução
42 1.073/2016 do Confea, no tocante a extensão de atribuições; Considerando que o
43 profissional está habilitado a executar atividades muito mais complexas do que as que são
44 objeto desta solicitação, haja vista ser possuidor de atribuições para Georreferenciamento de
45 Imóveis Rurais; Considerando que neste caso, o profissional solicita anotação em seus
46 registros da atribuição específica para Aerofotogrametria em Serviços de
47 georreferenciamento; Considerando que aerofotogrametria é o nome dado ao método de
48 obtenção de dados topográficos por meio de fotografias aéreas, geralmente, com o fim de
49 mapeamento; Considerando que novas tecnologias estão sendo utilizadas como ferramentas
50 para georreferenciar áreas rurais, incluindo drones e vants. Desta forma a Câmara, após
51 analisar o expediente, decidiu por deferir o pedido do Técnico em Agropecuária JORGE
52 HENRIQUE DE ARAÚJO para responsabilizar-se tecnicamente por atividades de
53 Aerofotogrametria para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Esta decisão deverá
54 ser encaminhada ao Departamento de Atendimento e Registro, para que seja anotada a
55 referida atribuição nos registros do profissional. **003P – PROTOCOLO N. F2018/084065-1**
56 **– REQUERIMENTO – JONATAS ELIAS DUTRA SALOMÃO.** Requer revisão de atribuição. A
57 Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **004P –**
58 **PROTOCOLO N. 383223/18 – REQUERIMENTO – ENG. AGR. SANDRO DE LIMA**
59 **CONSTANTINO.** Em atenção ao Ofício n. 184/2018-DAT, envia manifestação de defesa,
60 após tomar conhecimento da cópia do Inquérito Civil n. 06.2017.00000527-2 protocolizado
61 neste Conselho sob o n. 1469825/18, pelo Ministério Público, em desfavor do requerente. A
62 Câmara decidiu por proceder à juntada do expediente acima ao protocolo 1469825, bem
63 como a Decisão CEA nº 2113/2018 e incumbir o Conselheiro FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU
64 PEIXOTO, para análise e parecer do expediente acima para próxima reunião da CEA. **005P –**
65 **PROTOCOLO N. 1472200/18 – E-MAIL – LIS MORENA DE SOUZA CHEMENES.** Solicita
66 informações se o Engenheiro Florestal tem atribuição para elaborar e assinar Projeto de
67 Crédito Rural. A Câmara decidiu por informar a profissional, que os Engenheiros Florestais
68 possuem atribuições apenas para elaboração de projetos de crédito rural para fins florestais,
69 em todas as suas modalidades de crédito. Desta forma, a profissional não está apta a
70 elaborar projetos de custeio agrícola ou pecuário. **006P – PROTOCOLO N. 1472203/18 –**
71 **MENSAGEM ELETRÔNICA N. 00587/2018 – SIS-APar – CONFEA.** Em atendimento ao
72 disposto na Portaria AD 0146/2014, encaminha para análise e manifestação matéria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

73 legislativa de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua: Referência: Projeto de Lei – PL –
74 10653/2018 – Elevar de 3% para 5% o percentual de unidades habitacionais que deverão
75 ser construídas com as adaptações necessárias às pessoas portadoras de deficiências.
76 Ementa: Alterar a Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009, a fim de elevar para 5% o percentual
77 mínimo de unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV)
78 adaptadas ao uso por pessoas com deficiência e para determinar que as demais unidades
79 sejam construídas de forma a permitir adaptações posteriores diferenciadas de acordo com
80 as necessidades dos usuários. Prazo para contribuição até 08/09/2018. A Câmara decidiu
81 por acompanhar a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e
82 Segurança do Trabalho – CEECAST. **007P – PROTOCOLO N. 1472204/18 - MENSAGEM**
83 **ELETRÔNICA N. 0057/2018 – SIS-APar – CONFEA.** Em atendimento ao disposto na
84 Portaria AD 0146/2014, encaminha para análise e manifestação matéria legislativa de
85 interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua: Referência 1 : Projeto de Lei – PL – 10657/2018
86 – Tipificar o crime de fraude em obra ou serviço de engenharia. Ementa: Alterar o Código
87 Penal para tipificar o crime de fraude em obra ou serviço de engenharia. Prazo para
88 contribuição até 08/09/2018. A Câmara decidiu por manifestar-se favorável ao Projeto de
89 Lei PL nº 10657/2018, que tipifica o crime de fraude em Obra ou Serviço de Engenharia.
90 Ementa: Alterar o Código Penal para tipificar o crime de fraude em Obra ou Serviço de
91 Engenharia. **008P – PROCESSO N. 101.928/04 - PROT. N. 1411835 – PASTAS 01 E 02.**
92 **INTERESSADO: COLÉGIO MAX REINO. ASSUNTO: CURSO TÉCNICO EM**
93 **AGROPECUÁRIA.** A Câmara decidiu por incumbir o Conselheiro EBER AUGUSTO
94 FERREIRA DO PRADO, para análise e parecer do assunto para próxima reunião. **009P –**
95 **PROTOCOLO N. 1472319/18 – OFÍCIO CIRCULAR N. 15/2018 – CONFEA.** Encaminha
96 cópia da Decisão PL-1162/2018, que aprova o projeto de Resolução que altera a Resolução
97 n. 1.059, de 2014, com vistas a incluir o nome social na carteira de identidade dos
98 profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências. A Câmara decidiu por tomar
99 conhecimento do assunto e arquivar o protocolo em epígrafe. **010P – PROTOCOLO N.**
100 **1472199/18 – MENSAGEM ELETRÔNICA N. 0059/2018 – SIS-APar – CONFEA.** Em
101 atendimento ao disposto na Portaria AD 0146/2014, encaminha para análise e manifestação
102 matéria legislativa de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua: Referência: Projeto de
103 Decreto Legislativo – PDC 1015/2018 – Registro de agrotóxicos por “analogia” . Ementa:
104 Susta a Orientação de Serviço n. 49 de 29 de junho de 2018 da Agência Nacional de
105 Vigilância Sanitária (ANVISA) que libera o processo de registro de agrotóxicos por “
106 analogia”. Prazo para contribuição até 08/09/2018. A Câmara decidiu por manifestar-se
107 contrária ao Projeto de Decreto Legislativo – PDC 1015/2018 – Registro de agrotóxicos por
108 “analogia”, que Susta a Orientação de Serviço n. 49 de 29 de junho de 2018 da Agência
109 Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que libera o processo de registro de agrotóxicos
110 por “ analogia”. **4.1.3 - RECEBIDAS CONHECIMENTO.** Não houve destaques. **05 - Ordem**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

111 **do Dia. 5.1 - Processos “ad referendum”.** A Câmara decidiu por aprovar a relação dos
112 processos homologados que se encontra na pauta desta reunião, anexa ao final desta Ata.
113 **5.2 - Relato de Processos.** Houve os seguintes destaques: Processo n. 2017001341.
114 Autuado: PLANAR PLANEJAMENTO ASSISTENCIA AGROPECUARIA LTDA. Assunto: REVEL
115 – PJ. Relator: JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência
116 da NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea “a” do artigo 73 da lei n. 5.194/66
117 em grau mínimo. Absteve-se de votar o Conselheiro ADSON MARTINS DA SILVA. Aprovado
118 pela maioria. Processo n. 2017004190. Autuado: AGOSTINHO FRANCISCO LUDWIG.
119 Assunto: SF – PF. Relator: ADSON MARTINS DA SILVA. Conclusão do Parecer: Sou de
120 parecer favorável à ratificação da NAI 2017004190, e conseqüente aplicação de multa
121 prevista na alínea “a” do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Abstiveram-se de votar
122 os Conselheiros LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO e SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI.
123 Aprovado pela maioria. **5.3 - Distribuição de Processos.** A relação dos processos
124 distribuídos se encontra na pauta desta reunião, anexa ao final desta Ata. **06 –**
125 **Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara. 6.1 – CONSELHEIRO**
126 **DANIEL SOUZA DE BARROS. A – CI N. 004/2018 – CEA. PROCESSO N. 120.475/08 –**
127 **PASTAS 01 E 02 – PROT. N. 1465895. INTERESSADO: SENAC – TRÊS LAGOAS.**
128 **ASSUNTO: CURSO TÉCNICO EM FLORESTAS. Recebido na CI n. 004/2018 em**
129 **07/03/2018.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião e
130 ainda informar ao Conselheiro Daniel Souza de Barros que o prazo regimental já se encontra
131 esgotado. **B – CI N. 009/2018 – CEA. PROCESSO N. 160.122/2016. DENUNCIADO:**
132 **H.L.L.N. ASSUNTO: DENÚNCIA. Recebido na CI n. 009/2018 em 04/04/2018.** A
133 Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião e ainda informar ao
134 Conselheiro Daniel Souza de Barros que o prazo regimental já se encontra esgotado. **6.2 –**
135 **CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO. A – CI N. 022/2018 – CEA. PROCESSO**
136 **N. 160.887/18 – PROT. N.1471289/18. INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL PROF.**
137 **JOSÉ PEREIRA LINS - DOURADOS/MS. ASSUNTO: REGISTRO DE CURSP TÉCNICO EM**
138 **AGROPECUÁRIA – INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO. Recebido na CI n. 022/2018 em**
139 **08/08/2018.** A Câmara decidiu por manifestar-se favorável ao relato exarado pelo
140 Conselheiro JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “ O presente processo,
141 sobre o registro do Curso Técnico em Agropecuária, integrado ao ensino médio da Escola
142 Estadual Prof. José Pereira Lins em Dourados-MS; Considerando que houve apresentação
143 do Formulário A, modelo do Anexo III da Resolução 1073/2016 devidamente preenchido e
144 com cópia autenticada da documentação exigida; Considerando que houve a apresentação
145 do Formulário B, modelo do Anexo III da Resolução 1073/2016 devidamente preenchido,
146 com o projeto pedagógico, perfil formação de egresso, Lista de nomes de todos os docentes
147 do curso e cópia autenticada dos diplomas dos docentes que ministram disciplinas na área
148 técnica; Diante do exposto, e pelas características do curso, e considerando a análise



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

149 efetuada do projeto pedagógico e pelo conteúdo programático do mesmo, sou de parecer
150 favorável pelo **DEFERIMENTO** do presente processo e que seja concedido aos egressos deste
151 curso, o título de **Técnico em Agropecuária**, código 313.05.00 da Tabela de títulos da
152 Resolução 473/02 do Confea, no **GRUPO 3 AGRONOMIA, MODALIDADE 1 AGRONOMIA,**
153 **NÍVEL 3 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO**, sendo concedidas aos egressos as atribuições
154 contidas nos artigos 6º e 7º do Decreto n. 90.922/85, combinados com o artigo 1º do
155 Decreto n. 4.560/02, respeitando os limites de sua formação e de conformidade com o
156 parágrafo único do artigo 84ª da Lei 5.194/66.” **6.3 – CONSELHEIRO EBER AUGUSTO**
157 **FERREIRA DO PRADO. A – CI N. 021/2018 – CEA. PROTOCOLO N. 1471287/18 –**
158 **OFÍCIO N. 041/2018/PRES./CEE-MS.** Encaminha cópia do **Projeto Pedagógico do Curso**
159 **Técnico em Agropecuária** – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais – Educação Profissional
160 Técnica de nível médio, a ser oferecido pelo **Centro de Educação Profissional de Chapadão**
161 **do Sul – CEPROSUL**, para apreciação e manifestação deste Conselho, principalmente nos
162 itens: Perfil Profissional de Conclusão e Competências Profissionais, Matriz Curricular,
163 Ementa Curricular e Bibliografia Básica. **Recebido na CI n. 021/2018 em 11/07/2018.** A
164 Câmara decidiu por manifestar-se favorável ao relato exarado pelo Conselheiro EBER
165 AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com a seguinte Conclusão do Parecer: “ Após análise do
166 projeto pedagógico do curso (PPC), sugerimos a revisão do PPC do Curso Técnico em
167 Agropecuária do Centro de Educação Profissional de Chapadão do Sul – CEPROSUL, uma
168 vez que: 1- O projeto pedagógico não possui Trabalho de Conclusão do Curso; 2 – Não há
169 indicação de qual unidade é utilizada para contagem da carga horária total, hora-aula ou
170 hora relógio; 3 – Os módulos podem ser melhor nomeados e divididos; 4 – Novas disciplinas
171 podem ser acrescentadas aos módulos; 5 – As referências bibliográficas podem ser melhor
172 estruturadas e apresentadas.” **6.4 – CONSELHEIRO RICARDO GAVA. A – DECISÃO N.**
173 **1277/2018 – CEA. PROTOCOLO N. 1470171/18 – DENÚNCIA – MARCIA LUZIA PERES**
174 **LIMA.** Encaminha denúncia em desfavor do profissional Eng. Agr. W.C.O.L, por não
175 entregar serviço finalizado de Georreferenciamento em seu imóvel rural denominado **fazenda**
176 **Baia do Pacú no Município de Corumba-MS. Recebido na CI n. 020/2018 em**
177 **11/07/2018.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **B**
178 **– DECISÃO N. 1278/2018 – CEA. PROTOCOLO N. 1470172/18 – DENÚNCIA – MARCIA**
179 **LUZIA PERES LIMA.** Encaminha denúncia em desfavor do profissional Eng. Agr. W.C.O.L,
180 por não entregar serviço finalizado de Georreferenciamento em seu imóvel rural denominado
181 **fazenda Cachoeira no Município de Bandeirantes-MS. Recebido na CI n. 020/2018 em**
182 **11/07/2018.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **C**
183 **– DECISÃO N. 1279/2018 – CEA. PROTOCOLO N. 1470173/18 – DENÚNCIA – MARCIA**
184 **LUZIA PERES LIMA.** Encaminha denúncia em desfavor do profissional Eng. Agr. W.C.O.L,
185 por não entregar serviço finalizado de Georreferenciamento em seu imóvel rural denominado
186 **fazenda Fama no Município de Sidrolândia-MS. Recebido na CI n. 020/2018 em**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

187 **11/07/2018.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **D**
188 **- CI N. 020/2018 - CEA. PROTOCOLO N. 1471552/18 - REQUERIMENTO - ENG. AGR.**
189 **WALDEMAR CARRILHO OLIVEIRA LIMA.** Envia manifestação em atenção ao Ofício n.
190 109/2018 - DAT, relativo as denúncias protocolizadas neste Conselho sob os n.s
191 1470171/18, 1470172/18 e 1470173/18, pela Sr^a Marcia Luzia Peres Lima, em desfavor do
192 requerente. **Recebido na CI n. 020/2018 em 11/07/2018.** A Câmara decidiu por
193 transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **07 - Proposta de Conselheiros por**
194 **Escrito.** Não houve. **08 - Assuntos Gerais: 8.1- DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO -**
195 **DFI. a)-CI N. 132/2018 - DFI.** Encaminha cópia da ART n. 1320170112330 registrada pelo
196 Engenheiro Agrônomo AILTON CESAR NANTES ESCOBAR, para análise e parecer quanto
197 aos municípios das propriedades, área plantada, valor dos contratos e valor da taxa
198 recolhida, informando os procedimentos a serem adotados. A Câmara decidiu por informar
199 ao profissional, que o mesmo deverá recolher uma ART por CPF e por município, conforme
200 orientações anteriores repassadas por esta especializada. **b)-CI N. 139/2018 - DFI.**
201 Encaminha cópia da Denúncia protocolizada sob o n. D2018/110187-9, relativa a empresa
202 ACG ASSESSORIA E CONSULTORIA GUEDES EIRELLI-ME e seu responsável técnico, para
203 análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados. A Câmara decidiu por
204 solicitar ao Departamento de Fiscalização, que efetue fiscalizações junto a empresa
205 denunciada, afim de que se possa averiguar a irregularidade. **c)-CI N. 140/2018 - DFI.**
206 Considerando o transcurso do prazo para recolhimento de ART's referentes a Safra de
207 Culturas de Inverno, que findou em 31/07, solicita informações, se procedem com o
208 comunicado ou com a emissão de auto de infração aos agricultores que por ventura não
209 tenham recolhido ART's para referida Safra. A Câmara decidiu por informar ao
210 Departamento de Fiscalização que, decorrido o prazo para recolhimento da ART, que neste
211 caso é até o dia 31 de julho de cada ano, deverá proceder com a autuação direto. **d)-CI N.**
212 **141/2018 - DFI.** Encaminha cópia do Comunicado n. C2018/106136-2 gerado para o Sr.
213 MAURINO MOREIRA DOS SANTOS, juntamente com o atendimento preliminar n.
214 0105/2018 encaminhado pelo PROCON de Ivinhema, para análise e parecer quanto aos
215 procedimentos a serem adotados. A Câmara decidiu por solicitar ao Assessor Técnico Jason
216 Brais Benites de Oliveira que elabore a resposta ao DFI, afim de informar o Procon de
217 Ivinhema. **e)-CI N. 142/2018 - DFI.** Encaminha defesa protocolizada sob o n.
218 R2018/111092-4, relativa aos Comunicados C2018/094147-4 e C2018/052544-6,
219 encaminhados para o Sr^o ILGO LUIZ RAIZER, para análise parecer quanto à defesa
220 apresentada, informando os procedimentos a serem adotados. A Câmara decidiu por
221 solicitar ao IAGRO que apresente cópia da receita agrônômica, ou os dados do profissional
222 emissor da receita para que o Crea-MS possa tomar as providências cabíveis. **f)-CI N.**
223 **143/2018 - DFI.** Encaminha denúncia protocolizada sob o n. 957370, encaminhada pelo
224 IAGRO COXIM-MS, para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

225 Considerando que o art. 1º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que: “Art. 1º- As profissões
226 de engenheiro e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse
227 social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos: a)
228 aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c)
229 edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos
230 e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões
231 terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário.”; Considerando que a alínea “a” do
232 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que: “exerce ilegalmente a profissão de
233 engenheiro, engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
234 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
235 possua registro nos Conselhos Regionais”; Considerando que o art. 5º da Resolução nº 218,
236 de 29 de junho de 1973, do Confea, estabeleceu que: “art.5º - Compete ao ENGENHEIRO
237 AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução,
238 referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações
239 complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia;
240 melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia;
241 defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos,
242 óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e
243 vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura
244 e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na
245 agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações;
246 economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.”; Considerando o Artigo 1º
247 da Lei 6.496/66, cito: Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
248 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à
249 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que
250 embora o Manual de Crédito Rural considere que o produtor deverá ser dispensado de
251 quaisquer outras despesas, isso não inclui a Assistência Técnica na elaboração de projetos
252 de crédito pecuário, uma vez que uma resolução do Banco Central, é hierarquicamente
253 inferior as Leis de regulamentação das profissões de engenheiro e engenheiro agrônomo.
254 Desta forma, a Câmara Especializada de Agronomia, decidiu por informar ao Departamento
255 de Fiscalização que mantenha os Comunicados em desfavor de Ilgo Luiz Raizer. Decidiu
256 ainda, por informar que este mesmo entendimento deverá ser aplicado em casos análogos.

257 **8.2- DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO – DAR. a)-CI N. 040/2018 – DAR.**
258 Encaminha requerimento protocolizado sob o n. 957368 da empresa REIS RIBEIRO & REIS
259 RIBEIRO LTDA, para análise e parecer quanto à solicitação de cancelamento de registro da
260 empresa que está com as anuidades dos exercícios 2016, 2017 e 2018 em aberto. A Câmara
261 decidiu por deferir o pedido de cancelamento do registro da empresa REIS RIBEIRO & REIS
262 RIBEIRO LTDA, sem prejuízos as anuidades devidas doas anos de 2016 e 2017, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

263 preceitua o Artigo 64 da Lei 5.194/66, cito: Art. 64 - Será automaticamente cancelado o
264 registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da
265 anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da
266 obrigatoriedade do pagamento da dívida. **8.3 – RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA CEA DO**
267 **MÊS DE AGOSTO/2018;**A Câmara decidiu por aprovar o relatório das atividades da CEA do
268 mês de agosto de 2018 e posteriormente encaminhar ao Plenário do CREA-MS para
269 conhecimento. **09 – Palavra Livre.** Nihil. Nada mais havendo a tratar o Senhor Coordenador
270 encerrou os trabalhos às dezesseis horas (16h00). E para constar eu MARCELO AUGUSTO
271 DE SOUZA BEXIGA, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Ata que após
272 lida e aprovada será assinada pelo Coordenador, por mim e pelos demais membros
273 presentes à reunião, de conformidade com o art. 71 do Regimento do CREA-
274 MS.*****
275

NOME	ASSINATURA
Efetivo JÂNIO FAGUNDES BORGES	
Suplente *****	
Efetivo MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	
Suplente JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO	
Efetivo ADSON MARTINS DA SILVA	
Suplente ATANÁSIO CHAVES DE OLIVEIRA	
Efetivo FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO	
Suplente RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Efetivo CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	
Suplente ÁLLISON ZANELLA	
Efetivo JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	
Suplente FERNANDA DE CARVALHO E SILVA	
Efetivo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	
Suplente FLAVIA ARAUJO MATOS	
Efetivo LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	
Suplente SILVIO NASU	
Efetivo DANIEL SOUZA DE BARROS	
Suplente ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO	
Efetivo SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI	
Suplente *****	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Efetivo MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA	
Suplente ELÓI PANACHUKI	
Efetivo DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	
Suplente CLEBER JUNIOR JADOSKI	
Efetivo MATEUS LUIZ SECRETTI	
Suplente JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	
Efetivo JORGE WILSON CORTEZ	
Suplente JOSÉ CARLOS SORGATO	
Efetivo JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	
Suplente GRAZIELLA RIBEIRO BRUM	
Efetivo RICARDO GAVA	
Suplente *****	
Representante do Plenário na CEA: ENG. CIVIL GERSON DA COSTA MELO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

--	--

276